

CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE ETIQUETAS DE CERTIFICAÇÃO, SOB SUPERVISÃO OFICIAL, para materiais vitícolas	Versão 01 25-6-2025
Aprovo	

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 78/2020, de 29 de setembro, através do seu anexo VIII, diploma que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira, seguidamente referido apenas por DL da videira, a DGAV pode autorizar que pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, executem, mediante supervisão oficial, as funções que lhe estão atribuídas, nomeadamente a emissão de etiquetas oficiais de certificação,

Nestes termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 4.º daquele diploma legal estabelecem-se neste documento as condições que devem ser seguidas para esta delegação.

A - Condições gerais e tramitação dos pedidos

A delegação de competências da emissão de etiqueta oficial apenas pode ocorrer para as categorias **certificado** e **standard**, e nas seguintes situações:

– **Autorizações individuais:** operadores registados e autorizados como produtor de material vitícola, que tenham ainda autorização para emitir os próprios passaportes fitossanitários e estejam em situação regular na DGAV e que desejem emitir as etiquetas dos materiais certificados produzidos pelo próprio, que se comprometam a cumprir os requisitos previstos no anexo I deste documento;

– **Autorizações para pessoas coletivas**, que pretendam proceder à emissão de etiquetas para vários operadores vitícolas, independentemente de serem ou não sócios da entidade e que cumulativamente cumpram os requisitos previstos no anexo II deste documento.

Os pedidos de delegação de competências para emissão de etiquetas sob supervisão oficial devem ser dirigidos à Diretora Geral de Alimentação e Veterinária.

A Direção de Serviços de Sanidade Vegetal procede, no prazo máximo de 90 dias, à análise dos pedidos, podendo solicitar toda a informação adicional que considere pertinente para a tomada de decisão e realizar uma vistoria às instalações e verificação dos equipamentos de impressão, bem com a outros equipamentos e materiais necessários à emissão de etiquetas.

Terminado o processo de avaliação, compete à Diretora-Geral a decisão final sobre a autorização.

Na concessão da autorização, será atribuída uma sigla identificadora à entidade requerente, a qual deverá constar em todas as etiquetas emitidas, fora da área fora da área oficial da etiqueta.

A DGAV publicitará e manterá atualizado no seu portal da internet a lista das pessoas singulares ou coletivas a quem concedeu autorização para a emissão de etiquetas de certificação para materiais vitícolas;

As autorizações concedidas são válidas enquanto não se alterarem as condições que presidiram à sua concessão.

A emissão de etiquetas para as **categorias Pré-Base e Base carece de uma prévia autorização especial por parte da DGAV.**

B- Instalações, equipamentos e materiais

O local designado para emissão de etiquetas deve localizar-se na sede da entidade, do operador ou num seus dos locais de atividade autorizado pela DGAV.

Deverá ser assegurado um espaço reservado, com separação física do resto das instalações, devidamente identificado, cujo acesso seja condicionado, ao responsável técnico designado, onde esteja o equipamento de uso exclusivo a este processo, os respetivos arquivos físicos e informáticos e os consumíveis necessários para a impressão das etiquetas.

Recomenda-se que o computador ligado à impressora que imprime as etiquetas deva ser de uso exclusivo ao processo de impressão e deve armazenar os arquivos dos pedidos de etiquetas e respetivos relatórios de impressão.

A(s) impressora(s) deve(m) ser exclusivas a este serviço e garantir um sistema de registo unitário e sequencial e numeração, bem como ter um sistema de gravação físico de duplicado de cada etiqueta (negativo).

O suporte físico da etiqueta deve dar garantia da qualidade de impressão, de durabilidade e de capacidade de manter a integridade da etiqueta e da impressão, em todas as condições ambientais (frio/luz/calor). Deve ainda ser suficientemente maleável para não quebrar.

C - Supervisão oficial

A DGAV pode supervisionar, em qualquer momento, a emissão de etiquetas, nos locais onde elas são emitidas, através da consulta dos registos e da verificação de tudo o que for considerado pertinente, tendo em vista a confirmação do

funcionamento adequado do processo de emissão de etiquetas. Pode ainda ser feito um controlo através dos registos mensais enviados pelas entidades autorizadas ou através dos controlos efetuados no comércio pelas autoridades competentes.

Em resultado da supervisão oficial, a autorização para emitir etiquetas de certificação oficiais pode ser **suspensa** ou **retirada** nos seguintes casos:

- ✓ prestação de informações falsas, no momento do pedido de autorização;
- ✓ utilização de modelos não aprovados previamente pela DGAV;
- ✓ emissão de etiquetas para tipos de materiais e categorias para os quais a entidade não foi autorizada;
- ✓ emissão de etiquetas não conformes com o definido no n.º 8 do artigo 25º ou na parte A do anexo IV do DL da videira;
- ✓ emissão de etiquetas para materiais que foram excluídos da certificação, ou seja, para os quais a DGAV não deu a respetiva autorização;
- ✓ emissão de etiquetas para um determinado lote, em número superior ao autorizado pela DGAV;
- ✓ emissão de etiquetas com informação incorreta em relação aos materiais a que se destinam;
- ✓ utilização de números de série diferentes dos fornecidos pela DGAV;
- ✓ emissão de etiquetas diferentes com o mesmo número de série;
- ✓ situações de favorecimento a operadores vitícolas na impressão das etiquetas de certificação, no caso das autorizações para entidades;
- ✓ atraso não justificado no envio da relação mensal das etiquetas emitidas.

O **cancelamento da autorização** para emissão de etiquetas oficiais pode ocorrer a pedido das entidades autorizadas ou sempre que a DGAV conclua ter havido incumprimento deste procedimento.

A DGAV notificará, de acordo com o Código de Procedimento Administrativo, o operador ou a entidade da intenção de suspensão ou cancelamento e, se adequado, consoante o tipo de incumprimento, pode desencadear os processos

de contraordenação previstos no Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE).

Para além de retirar a autorização ao operador ou entidade infratora, a DGAV pode suspender a comercialização dos lotes de material vitícola cujas etiquetas se evidencie apresentarem irregularidades, com vista às necessárias averiguações.

ANEXO I

Procedimento para delegação de competências para a emissão de ETIQUETAS DE CERTIFICAÇÃO, SOB SUPERVISÃO OFICIAL, para **autorizações individuais**

Requisitos para a autorização

Serem produtores de materiais vitícolas e estarem autorizados a emitir os seus próprios passaportes fitossanitários, nos termos estabelecidos no DL da videira e no Regulamento (UE) 2016/2031, seguidamente referido como Regulamento Fitossanitário, nos seus artigos 84.º e 89.º, garantido o cumprimento da totalidade das condições aplicáveis, estabelecidas nestes diplomas legais, comprovadas nas respetivas inspeções a instalações, culturas, materiais e registos (de atividade, contabilísticos e fitossanitários);

Terem um responsável técnico pelo processo, contratado em regime de exclusividade pelo operador, com conhecimento na área da certificação de videira, que deverá garantir a execução do procedimento de impressão das etiquetas oficiais de certificação, nos termos que estão definidos neste documento, e que deverá ser o interlocutor com a DGAV no âmbito da supervisão oficial;

Terem instalações e equipamentos adequados.

Solicitação da autorização e tramitação do pedido

Os produtores de materiais vitícolas interessados e que cumpram os pré-requisitos devem apresentar à diretora-geral o respetivo pedido, do qual deve constar: o n.º de registo/licenciamento, a identificação; a morada do local onde irá ser feita a emissão das etiquetas; os contatos e o nome do responsável

técnico e uma declaração de compromisso, assinada pelo produtor e pelo responsável técnico, que mencione os seguintes aspetos:

- a) *Emitir exclusivamente as etiquetas correspondentes aos lotes produzidos por si e certificados pela DGAV, de acordo com os n.ºs de série por esta determinados, nas quantidades autorizadas;*
- b) *Inscrever em todas as etiquetas impressas o n.º do lote de acordo com o definido pelo n.º 2 do artigo 25.º e o n.º 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 194/2006, na sua versão atual*
- c) *Utilização unicamente dos modelos e categorias de etiquetas que vierem a ser autorizados pela DGAV, preenchê-los corretamente e manter a informação que neles conste, legível e indelével;*
- d) *Guardar um registo mensal pormenorizado de todas as etiquetas emitidas, durante pelo menos 3 anos e enviar à DGAV uma cópia desse registo até ao dia 8 do mês seguinte a impressão;*
- e) *Comunicar à DGAV qualquer alteração aos elementos fornecidos no ato do pedido de autorização e manter os seus dados atualizados;*
- f) *Garantir o acesso dos inspetores oficiais das autoridades competentes às instalações e a todos os registos, para a realização de inspeções no âmbito da supervisão ou outras, previstas na legislação em vigor;*
- g) *Em caso de erro, fundamentar junto da DGAV e solicitar autorização para a anulação das etiquetas emitidas erradamente, procedendo depois aos respetivos registos. Manter no arquivo de registos as etiquetas anuladas;*
- h) *Cumprir os prazos de emissão de etiquetas que forem estipulados nos procedimentos em vigor;*
- i) *Sempre que haja alguma alteração submeter a apreciação da DGAV o modelo de etiquetas.*

Para juntar ao processo devem igualmente apresentar:

- ✓ as especificações técnicas dos equipamentos que estarão alocados em a este processo, como sejam impressoras, *hardware* e *software* e que devem cumprir com o item relativo a instalações e equipamentos;
- ✓ o(s) modelo(s) de etiqueta que pretendem emitir, que deve(m) estar em conformidade com o definido no n.º 8 do artigo 25º e na parte A do anexo IV do DL da videira; qualquer modelo deve incluir obrigatoriamente um espaço para a colocação do logotipo da União Europeia, a ser fornecido em suporte eletrónico pela DGAV, logo que a autorização seja concedida.

Guia para a emissão de etiquetas após autorização da DGAV, (autorizações individuais)

Conceitos

1 Lote

Lote é definido no Decreto-Lei n.º 194/2006 como “*conjunto de materiais vitícolas de uma mesma variedade ou clone e categoria, suficientemente homogêneos e provenientes de uma mesma parcela*”.

2 Numeração dos lotes

Cada lote de material vitícola certificado é identificado por um número único, correspondente ao número da parcela ou parcelas de onde o material foi retirado e constituído pelos seguintes cinco ou seis dígitos, conforme estabelecido no n.º 9 do artigo 14.º do DL da videira:

- material proveniente de vinhas-mãe:
 - Dois primeiros dígitos, a contar da esquerda – correspondem aos dois últimos algarismos do ano em que a inscrição da parcela de vinha-mãe foi feita;
 - Três dígitos seguintes – correspondem ao número de ordem de inscrição da parcela de vinha-mãe (*atribuído pela DGAV, que o dá a conhecer ao produtor que pediu a inscrição*);
- material proveniente de viveiros:
 - Primeiro dígito, a contar da esquerda – corresponde ao último algarismo do ano em que a inscrição do viveiro foi feita;
 - Dois dígitos seguintes – correspondem ao número do viveiro (*atribuído pelo produtor*);
 - Três últimos dígitos – correspondem ao número da parcela (*atribuído pelo produtor*);

O n.º do lote é atribuído automaticamente pelo sistema CERTIGES e o seu campo não é editável durante todo o processo de certificação.

3 Lote certificado

É todo o lote que tenha uma decisão favorável da DGAV para a campanha em curso, de acordo com o nº 1 do artigo 26º do DL da videira.

A decisão final da DGAV é comunicada ao operador através da plataforma oficial CERTIGES.

4 Números de série

Compete à DGAV determinar os números de série a atribuir a cada operador autorizado a emitir etiquetas, e comunicá-los a esse mesmo operador.

Os n.ºs de série são atribuídos de acordo com os pedidos de etiquetas feitos pelo produtor no sistema CERTIGES.

Emissão de etiquetas

1. O produtor autorizado apenas pode emitir as etiquetas de material produzido pelo próprio;
2. Só é permitido emitir etiquetas de lotes que tenham obtido decisão final da DGAV de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 22.º do DL da videira, nas quantidades certificadas;
3. O produtor autorizado deve submeter os seus pedidos de etiquetas na plataforma CERTIGES
4. A DGAV atribuirá os números de série sobre os pedidos de etiquetas que o produtor autorizado tiver submetido na plataforma CERTIGES
5. O produtor autorizado só poderá imprimir as etiquetas, depois da DGAV lhe ter remetido as séries dos pedidos submetidos na plataforma.

Período de emissão de etiquetas

O período de emissão de etiquetas, para cada campanha será estipulado pela DGAV, no Manual de procedimentos que esteja em vigor.

Registo das etiquetas impressas

- O produtor autorizado a emitir etiquetas deve guardar um registo mensal pormenorizado de todas as etiquetas emitidas, durante pelo menos três anos e enviar à DGAV uma cópia desse registo até ao dia 8 do mês seguinte.
- Em caso de erro, o produtor autorizado a emitir etiquetas deve fundamentar junto da DGAV e solicitar autorização para a anulação das etiquetas emitidas erradamente procedendo depois aos respetivos registos. Neste caso, deve manter no arquivo de registos as etiquetas anuladas;
- Até 31 de julho de cada ano, deverá enviar à DGAV um quadro resumo das etiquetas emitidas durante toda a campanha, com base nos ficheiros exportados pelo CERTIGES.
- Toda esta informação deve ser disponibilizada à DGAV em formato excel, em ficheiro sem qualquer proteção.

Modelo de etiqueta

O produtor autorizado deve garantir que os modelos de etiqueta tenham sido previamente aprovados pela DGAV. Assim, sempre que haja qualquer alteração nos modelos de etiquetas, estes devem ser submetidos para aprovação.

A DGAV fornece anualmente a letra que identifica cada campanha e que fica associada ao n.º de série.

ANEXO II

Procedimento para delegação de competências para a emissão de ETIQUETAS DE CERTIFICAÇÃO, SOB SUPERVISÃO OFICIAL, **para autorizações a entidades coletivas**

Requisitos para a autorização

Os estatutos da entidade devem garantir e evidenciar dispor a mesma das condições inerentes ao ato de emissão de etiquetas de certificação oficial, no caso de, para o efeito, vir a ser autorizada pela DGAV, no âmbito do processo de certificação oficial de materiais vitícolas e deterem declaração de autorização da emissão de passaporte fitossanitário por parte dos operadores, nos termos estabelecidos no DL da videira e no Regulamento Fitossanitário.

A entidade deve ter um responsável técnico designado com conhecimento na área da certificação de videira, que se deverá garantir a execução do procedimento de impressão das etiquetas oficiais de certificação, nos termos que estão definidos neste documento e ser o interlocutor com a DGAV no âmbito da delegação de competências sob supervisão oficial.

Solicitação da autorização e tramitação do pedido

Em anexo ao pedido deve constar o respetivo processo, que inclua as evidências relativas aos acima requisitos referidos, nomeadamente:

- Estatutos da entidade;
- Ata da Assembleia Geral com os corpos gerentes que se encontram em funções à data da submissão do pedido, onde deve constar o n.º de registo/licenciamento como produtor de material vitícola DGAV dos respetivos corpos gerentes, se aplicável;
- Listagem dos associados com o n.º de registo/licenciamento como produtor de material vitícola DGAV;
- *Curriculum Vitae* do responsável técnico designado.

- Endereço das instalações da entidade, e planta das instalações onde conste a sala alocada a este processo.

Deve ainda ser apresentada uma declaração de compromisso, assinada pelos corpos gerentes, ou representante legal, que mencione os seguintes aspetos:

- Emitir exclusivamente as etiquetas correspondentes a lotes certificados pela DGAV, de acordo com os n.ºs de série por esta determinados, nas quantidades autorizadas e solicitadas pelos operadores na plataforma CERTIGES;*
- Inscrever em todas as etiquetas impressas o n.º do lote de acordo com o definido pelo n.º 2 do artigo 25.º e o n.º 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei 194/2006, na sua versão atual;*
- Emitir apenas os modelos e categorias de etiquetas que vierem a ser autorizados pela DGAV, preenchê-los corretamente e manter a informação que neles conste, legível e indelével;*
- Guardar um registo mensal pormenorizado de todas as etiquetas emitidas, durante pelo menos 3 anos e enviar à DGAV uma cópia desse registo até ao dia 8 do mês seguinte;*
- Comunicar à DGAV qualquer alteração aos elementos fornecidos no ato do pedido de autorização e manter os dados atualizados;*
- Garantir o acesso dos inspetores oficiais, ou outros mandatados pela DGAV, às instalações da entidade, para a realização de inspeções no âmbito da supervisão ou outras, previstas na legislação em vigor;*
- Em caso de erro, fundamentar junto da DGAV e solicitar autorização para a anulação das etiquetas emitidas erradamente, procedendo depois aos respetivos registos. Manter no arquivo de registos as etiquetas anuladas;*
- Cumprir os prazos de emissão de etiquetas que forem estipulados nos procedimentos em vigor;*
- Antes do início do prazo de emissão das etiquetas submeter a apreciação da DGAV o modelo de etiquetas para a campanha e fazer uma estimativa do n.º de etiquetas a emitir na campanha.*
- Compromete-se ainda a comunicar à DGAV qualquer irregularidade que tenha ou venha a ter conhecimento relativa a qualquer operador profissional autorizado que seja sócio ou utilize os serviços da entidade, no que se refere às competências abrangidas por este procedimento e demais legislação de materiais vitícolas e legislação fitossanitária aplicável.*
- Compromete-se a emitir as etiquetas de acordo com a ordem de pedidos que se encontra na plataforma CERTIGES e após seriação feita pela DGAV, garantindo a igualdade de tratamento a todos os operadores independentemente de serem ou não sócios da entidade*

- l) *Compromete-se ainda a garantir o cumprimento por parte da entidade das demais exigências que constam do presente procedimento.*

Para juntar ao processo devem igualmente apresentar:

- ✓ as especificações técnicas dos equipamentos que estarão alocados em exclusividade a este processo, como sejam impressoras, hardware e software, que devem cumprir com o item relativo a instalações e equipamentos;
- ✓ o(s) modelo(s) de etiqueta que pretendem emitir, no seu suporte físico, que deve(m) estar em conformidade com o definido no definido no n.º 8 (c) e (d) do artigo 25º e na parte A do anexo IV do DL da videira. Qualquer modelo deve incluir obrigatoriamente um espaço para a colocação do logotipo da União Europeia, a ser fornecido em suporte eletrónico pela DGAV, assim que a autorização seja concedida.

Guia para emissão de etiquetas após autorização da DGAV (entidades coletivas)

Conceitos

1 Lote

Lote é definido no Decreto-Lei n.º 194/2006 como “*conjunto de materiais vitícolas de uma mesma variedade ou clone e categoria, suficientemente homogéneos e provenientes de uma mesma parcela*”.

2 Numeração dos lotes

Cada lote de material vitícola certificado é identificado por um número único, correspondente ao número da parcela ou parcelas de onde o material foi retirado e constituído pelos seguintes cinco ou seis dígitos, conforme estabelecido no n.º 9 do artigo 14.º do DL da videira:

- material proveniente de vinhas-mãe:

- Dois primeiros dígitos, a contar da esquerda – correspondem aos dois últimos algarismos do ano em que a inscrição da parcela de vinha-mãe foi feita;
- Três dígitos seguintes – correspondem ao número de ordem de inscrição da parcela de vinha-mãe (*atribuído pela DGAV, que o dá a conhecer ao produtor que pediu a inscrição*);

- material proveniente de viveiros:

- Primeiro dígito, a contar da esquerda – corresponde ao último algarismo do ano em que a inscrição do viveiro foi feita;
- Dois dígitos seguintes – correspondem ao número do viveiro (*atribuído pelo produtor*);
- Três últimos dígitos – correspondem ao número da parcela (*atribuído pelo produtor*);

O n.º do lote é atribuído automaticamente pelo sistema CERTIGES e o seu campo não é editável durante todo o processo de certificação.

3 Lote certificado

É todo o lote que tenha uma decisão da DGAV para a campanha em curso, de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º do DL da videira.

A decisão final DGAV é comunicada ao operador através da plataforma oficial CERTIGES.

4 Números de série

Compete à DGAV determinar os números de série a atribuir a cada operador autorizado a emitir etiquetas, e comunicá-los a esse mesmo operador.

Os n.ºs de séries são atribuídos de acordo com os pedidos de etiquetas feitos pelo produtor no sistema CERTIGES.

Emissão de etiquetas

- 1 A entidade está limitada a emitir as etiquetas dos pedidos feitos pelos operadores autorizados, na plataforma oficial CERTIGES;
- 2 Para tal a DGAV atribuirá um perfil específico na plataforma CERTIGES, que permite à entidade ter acesso única e exclusivamente aos pedidos feitos pelos

- operadores autorizados e dirigidos especificamente à entidade, Este perfil não permite a consulta de qualquer dado do operador, para além dos dados que constam da etiqueta;
- 3 Só é permitido emitir etiquetas de lotes que tenham obtido decisão final da DGAV de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 22.º do DL da videira, nas quantidades certificadas e solicitadas pelos operadores, na plataforma CERTIGES;
 - 4 A DGAV atribuirá os números de série sobre os pedidos de etiquetas que os produtores autorizados tiverem submetido na plataforma CERTIGES
 - 5 A entidade só poderá imprimir as etiquetas, depois da DGAV lhe ter remetido as séries relativas aos pedidos submetidos na plataforma.
 - 6 A entidade só pode emitir etiquetas dos modelos autorizados pela DGAV para cada campanha.
 - 7 A ordem de impressão deverá seguir a numeração dos pedidos feitos através da plataforma CERTIGES

Período de emissão de etiquetas

O período de emissão de etiquetas, para cada campanha será estipulado pela DGAV, no Manual de procedimentos em vigor.

Registo das etiquetas impressas

- 1 A entidade autorizada a emitir etiquetas deve guardar um registo mensal pormenorizado de todas as etiquetas emitidas durante pelo menos três anos, e enviar à DGAV uma cópia desse registo até ao dia 8 do mês seguinte;
- 2 Essa cópia dos registos deverá ter o formato de um ficheiro Excel, sem qualquer proteção, onde seja possível verificar, por operador, o n.º de etiquetas, as respetivas séries, acondicionamentos e a data de impressão;
- 3 Em caso de erro, a entidade deve fundamentar junto da DGAV e solicitar autorização para a anulação das etiquetas emitidas incorretamente procedendo depois aos respetivos registos dos documentos. Neste caso, deve manter no arquivo de registos as etiquetas anuladas;

4 Até 31 de julho de cada ano, deverá enviar à DGAV um quadro resumo das etiquetas impressas durante toda a campanha, com base nos registos remetidos mensalmente.

Modelo de etiqueta

A entidade deve garantir que os modelos de etiqueta tenham sido previamente aprovados pela DGAV. Assim, sempre que haja qualquer alteração nos modelos de etiquetas, estes devem ser submetidos previamente para aprovação.

A DGAV, no início da campanha, fornece a letra que identifica essa campanha.